



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº 885, DE 01 DE Agosto DE 2018.**

Remove, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2018, a Promotora de Justiça **LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES** da 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos do Riacho Fundo para a 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Riacho Fundo

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75/93 e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução n.º 217, de 30 de maio de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 78 da Resolução n.º 205, de 25 de setembro de 2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que dispõe que a lotação decorrente dos resultados dos Avisos de Remoção será efetivada a partir do dia 1º de agosto, para os avisos publicados entre fevereiro e julho;

**CONSIDERANDO** o resultado do Aviso de Remoção Global de Promotoria n.º 01, de 28 de junho de 2018 (PA n.º 08191.068407/2018-83),

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Remover, a pedido singular, a partir de 1º de agosto de 2018, a Promotora de Justiça **LIZ-ELAINNE DE SILVÉRIO E OLIVEIRA MENDES** da 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos do Riacho Fundo para a 1ª Promotoria de Justiça Especial Criminal e de Defesa da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Riacho Fundo.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'L' or similar character, is written over the bottom right portion of the text.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**

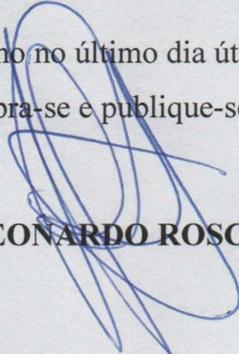
---

**Art. 2º** A Promotora de Justiça ficará responsável pelos feitos judiciais recebidos e extrajudiciais conclusos:

I - no ofício de origem, até o penúltimo dia útil que anteceder a efetivação da remoção;

II – no ofício de destino no último dia útil que anteceder a efetivação da remoção.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.



**LEONARDO ROSCOE BESSA**